



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**CONTRATO Nº 21/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito - MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES**, portador do CPF nº 896.026.506-30 e da Cédula de Identidade nº M-6.423.032, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado em Itabirito - MG, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ARTE ORIGINAL LTDA**, situada na cidade de Contagem - MG, à Av. João César de Oliveira, nº 2.660 – Loja 11, Bairro Eldorado, CEP 32.310-000, fone/fax (31) 2103-9900, CNPJ nº 23.407.083/0001-33, Inscrição Estadual nº 186566293.00-34, Inscrição Municipal nº 29281016-0, neste ato representada por **Romero Fernandes do Espírito Santo**, CPF nº 808.134.456-04, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 05/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2015**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito-MG, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>						
30	UN	Água sanitária - Embalagem de 1 litro - Produto com registro no Ministério da Saúde.	80	Condisbras	1,53	122,40
31	UN	Álcool Etílico Hidratado, em gel, 65° INPM – Embalagem de 500 gramas.	144	Minalcool	3,14	452,16
33	UN	Caneco de alumínio polido, alça de madeira, capacidade para 2 litros – espessura de 2mm.	02	MBA	19,55	39,10



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

<b>35</b>	EMB	Copo descartável 200 ml - 100 unid. - Branco - RESISTENTE	450	Copoplast	<b>3,00</b>	<b>1.350,00</b>
<b>36</b>	EMB	Copo descartável 50 ml - 100 unid. - Branco - RESISTENTE	40	Copoplast	<b>1,34</b>	<b>53,60</b>
<b>37</b>	UN	Copo de vidro transparente, liso com capacidade para 400 ml - marca de referência Nadir Figueredo, Marinex ou de qualidade equivalente ou superior.	12	Nadir	<b>5,30</b>	<b>63,60</b>
<b>40</b>	UN	Detergente líquido concentrado, glicerinado - embalagem de 500 ml.	60	Klin	<b>1,20</b>	<b>72,00</b>
<b>41</b>	UN	Escova para lavar roupa, em material plástico e cerdas de nylon.	03	VB	<b>2,70</b>	<b>8,10</b>
<b>42</b>	UN	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon. Sem depósito.	06	VB	<b>2,95</b>	<b>17,70</b>
<b>43</b>	EMB	Esponja de aço - embalagem com 08 unidades.	36	Qlustro	<b>1,10</b>	<b>39,60</b>
<b>46</b>	UN	Flanela para limpeza.	48	Intêxtil	<b>1,65</b>	<b>79,20</b>
<b>48</b>	UN	Garrafa térmica cromada com tampa de rosca - capacidade para 1 litro.	01	Aladin	<b>75,55</b>	<b>75,55</b>
<b>49</b>	UN	Garrafa térmica, com tampa de rosca - capacidade para 1 litro.	02	Soprano	<b>21,80</b>	<b>43,60</b>
<b>50</b>	UN	Garrafa térmica com tampa de rosca - capacidade para 5 litros.	02	OBBA	<b>34,95</b>	<b>69,90</b>
<b>51</b>	EMB	Guardanapo de papel. Tamanho 20 x 22 cm - com 50 unidades, de boa qualidade.	120	Maxfine	<b>0,85</b>	<b>102,00</b>
<b>52</b>	UN	Jogo de mantimentos em plástico, contendo 05 potes. Tamanho da peça maior: 23 cm altura x 20 cm largura.	02	Tritec	<b>29,90</b>	<b>59,80</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

		Tamanho da peça menor: 13 cm altura x 10 cm de largura.				
<b>53</b>	UN	Limpador Instantâneo Multi-uso – embalagem de 500 ml.	144	Panter	<b>2,75</b>	<b>396,00</b>
<b>55</b>	UN	Lustra móveis, fragrância de lavanda. Embalagem de 500 ml.	24	Destac	<b>6,35</b>	<b>152,40</b>
<b>56</b>	UN	Luvas de látex <b>MÉDIA</b> para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	36	Volk	<b>3,20</b>	<b>115,20</b>
<b>57</b>	UN	Luvas de látex <b>PEQUENA</b> para limpeza, resistente, antiderrapante na face externa, moldada anatomicamente.	36	Volk	<b>3,20</b>	<b>115,20</b>
<b>58</b>	UN	Pano para limpeza de chão, tipo saco alvejado - 55 x 80 cm (grande).	36	Intêxtil	<b>3,20</b>	<b>115,20</b>
<b>64</b>	UN	Rodo com borracha dupla medindo aproximadamente 40 cm, com cabo de madeira.	09	VB	<b>4,48</b>	<b>40,32</b>
<b>65</b>	UN	Rodo de espuma para passar cera com cabo de madeira	06	VB	<b>4,34</b>	<b>26,04</b>
<b>66</b>	EMB	Sabão em barra 200 g - neutro - embalagem c/05 unidades	36	Conde	<b>5,40</b>	<b>194,40</b>
<b>67</b>	EMB	Saco para lixo 30 litros, reforçado. Embalagem com 10 unidades.	120	Good	<b>1,73</b>	<b>207,60</b>
<b>68</b>	EMB	Saco para lixo 100 litros, reforçado. Embalagem com 05 unidades.	120	Good	<b>1,73</b>	<b>207,60</b>
<b>69</b>	UN	Vassoura de pêlo 30 cm com cabo de madeira.	03	VB	<b>6,30</b>	<b>18,90</b>
<b>70</b>	UN	Vassoura de piaçava com cabo de madeira.	03	VB	<b>12,60</b>	<b>37,80</b>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

<b>71</b>	UN	Xícara para café com pires – vidro temperado transparente - capacidade 90 ml - marca referência Santa Marina, Marinex, Duralex, Nadir Figueredo, ou de marca equivalente ou superior.	15	Nadir	<b>8,65</b>	<b>129,75</b>
<b>72</b>	UN	Xícara para chá com pires - vidro temperado transparente - capacidade 246 ml – marca referência Santa Marina, Marinex, Duralex, Nadir Figueredo, ou de marca equivalente ou superior.	15	Nadir	<b>9,10</b>	<b>136,50</b>
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>4.541,22</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- A Câmara Municipal fiscalizará o fornecimento, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.2- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.3- A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.4- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

3.1.2- Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.3- A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

3.1.4- A contratada será responsável pelo transporte adequado para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

3.1.5- Os produtos deverão estar com prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses.

3.1.6- As embalagens dos gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente ser originais, de qualidade, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.1.7- Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.8- O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 02 (dois) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

3.1.8.1- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.9- A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

3.1.9.1- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

3.1.10- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.11- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.12- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

3.1.13- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.1.14- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.15- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.1.16- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.1.17- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **3.2 – DA CONTRATANTE:**

3.2.1- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo;

3.2.2- Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento;

3.2.3- Verificar a conformidade do fornecimento com a quantidade, especificação, marca e preço;

3.2.4- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

3.2.5- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para o fornecimento;

3.2.6- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor contratual de **R\$ 4.541,22 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**, parceladamente, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante do fornecimento dos produtos, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5 - A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade: municipal, estadual, federal, INSS e trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas inerentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

01.01.003 – Serviços Gerais da Câmara

01.031.0001- 2.005 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Ficha 25

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1- O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2015**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital e neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.2.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência;

7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei Federal 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado á contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 05/2015, Pregão Presencial nº 05/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 10 de março de 2015.

---

**MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

---

**ARTE ORIGINAL LTDA**  
**Romero Fernandes do Espírito Santo**

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF: